



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 531 EM 11/4/26

FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 52/2026 – CCJ – ao  
Projeto de Lei nº 25/2025, que dispõe  
sobre a limitação do número de Projetos  
de Decreto para concessão de Títulos  
de Cidadão Pé-de-serrense e  
Comendas Honoríficas no âmbito do  
Município de Pé de Serra, e dá outras  
providências.

Origem: Poder Legislativo Municipal

## VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade, adequação à Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 25, de 08 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Paulo Inácio dos Santos, que "dispõe sobre a limitação do número de Projetos de Decreto para concessão de Títulos de Cidadão Pé-de-serrense e Comendas Honoríficas no âmbito do Município de Pé de Serra, e dá outras providências".

*Ementa: PROJETO DE LEI Nº 25/2025. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PROJETOS DE DECRETO PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO PÉ-DE-SERRENSE E COMENDAS HONORÍFICAS. ORGANIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS HOMENAGENS MUNICIPAIS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. BOA TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER FAVORÁVEL.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

## **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 25/2025, de iniciativa do Vereador Paulo Moaci dos Santos, que estabelece limitação ao número de Projetos de Decreto anuais destinados à concessão de Títulos de Cidadão Pé-de-serrense e Comendas Honoríficas no âmbito do Município de Pé de Serra.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, verificou-se nos últimos anos que o elevado número de indicações em um mesmo exercício legislativo tem causado excessiva duração das sessões solenes, tornando o evento menos atrativo e reduzindo o merecido destaque a cada homenageado. A proposta busca assegurar que apenas pessoas com efetiva contribuição relevante ao Município sejam agraciadas com essas distinções, preservando a seriedade e o prestígio das honrarias concedidas.

O Projeto limita a 03 (três) Projetos de Decreto por ano legislativo o número de homenagens que cada Vereador poderá propor, aplicando o mesmo limite ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito e Vice-Prefeito. Estabelece ainda a obrigatoriedade de justificativa formal acompanhando cada Projeto de Decreto, com demonstração da relevância dos serviços prestados pelo homenageado ao Município, e determina que as sessões solenes de entrega de títulos e comendas respeitem duração razoável, garantindo solenidade e qualidade às cerimônias.

É o relatório.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Constitucionalidade e Legalidade**

O Projeto de Lei nº 25/2025 encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 29, que assegura a autonomia dos municípios para se organizarem por meio de lei orgânica e para legislarem sobre assuntos de interesse local, o que compreende a regulamentação do funcionamento do próprio Poder Legislativo Municipal e das honrarias por ele concedidas. A matéria é de natureza eminentemente interna corporis, inserida na esfera de autogoverno e auto-organização da Câmara Municipal, não havendo violação a normas constitucionais ou legais. A limitação imposta pelo Projeto não suprime o direito de propor homenagens, mas apenas o disciplina de forma razoável e proporcional, visando à qualidade e ao prestígio das distinções concedidas. Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria é de competência do Poder Legislativo Municipal.

### **2. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno**

A proposição está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra – BA, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para dispor sobre a organização e o funcionamento dos serviços públicos municipais, incluindo a regulamentação das honrarias e distinções concedidas pelo Poder Público. O trâmite da proposição obedece ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, não se verificando vício de procedimento.

### **3. Técnica Legislativa**

O texto do Projeto apresenta redação clara e objetiva, com ementa adequada ao seu conteúdo e boa organização dos artigos. A proposição delimita com precisão os sujeitos alcançados pela limitação, os requisitos formais exigidos para a apresentação dos Projetos de Decreto e as diretrizes para a realização das sessões solenes, além de conter a necessária cláusula de vigência e de revogação das disposições em contrário, atendendo às regras básicas de técnica legislativa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

## **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 25/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA, com o Regimento Interno da Câmara Municipal e à boa técnica legislativa, OPINO PELA APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, para que siga à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

Misael Bandeira Lopes

*Relator da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, após analisar o Projeto de Lei nº 25/2025 e o Voto do Relator, **DECIDE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR e VOTAR PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 25/2025. Reconhece que o referido Projeto se encontra em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, recomendando seu encaminhamento para votação em Plenário.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 16 de abril de 2026.

  
Gilvanio Figueredo dos Santos

*Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final*

Misael Bandeira Lopes

*Relator da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final*

José Ronivon dos Santos Rios

*Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final*